

## **TÍTULO I**

### **DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS**

#### **CAPÍTULO I FINALIDADE E OBJETO**

Art. 1º - O Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, também denominado NPJ São Camilo-ES, tem por finalidade proporcionar o aprimoramento prático dos alunos de graduação matriculados no curso de Direito do Centro Universitário São Camilo-ES, mediante oferecimento do estágio de prática da advocacia e demais carreiras jurídicas.

Art. 2º - O NPJ São Camilo-ES é regido primordialmente pela Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004, expedida pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, pela Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB), pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e pela Lei 11.788/08 (Lei do Estágio).

Art. 3º - As atividades de prática jurídica compreenderão a prática civil e penal, simulada e real, coordenadas por este Núcleo, no total de 360h/aula, definidas no Projeto Pedagógico do Curso de Direito do Centro Universitário São Camilo-ES, sendo distribuídas nos 4 (quatro) últimos períodos do curso, em um total de 85h/aula por período.

#### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA**

Art. 4º - O NPJ São Camilo-ES é órgão vinculado e subordinado à Coordenação do Curso de Direito do Centro Universitário São Camilo-ES, encarregado de operacionalizar as atividades de estágio profissional obrigatório, a serem descritas no artigo 26.

Art. 5º - Compõem o NPJ São Camilo-ES:

I – Coordenador do NPJ;

II – Professores orientadores;

- III – Advogado do NPJ;  
IV – Colaboradores de secretaria;  
V – Alunos estagiários.

Art. 6º - A estrutura física do NPJ São Camilo-ES observará o disposto no projeto de instalação do Núcleo, anexo I deste Regimento.

### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES**

Art. 7º - São atividades precípua do NPJ São Camilo-ES:

- I – Prática simulada  
II – Prática de atividades jurídicas  
III – Prática de conciliação e mediação

§1º - Prática simulada é a atividade de análise e resolução de casos hipotéticos, pelo professor orientador, devendo ser realizada nas dependências do NPJ São Camilo, durante o plantão de estágio.

§2º - Prática de atividades jurídicas é a atividade de atendimento à população, elaboração de peças e resolução de casos reais; a participação em mutirões e o trabalho desenvolvido em convênios firmados pelo Centro Universitário São Camilo-ES.

§3º - Prática de conciliação e mediação é a atividade que compreende o atendimento social e psicopedagógico, envolvendo desde o convite para a conciliação/mediação até o encaminhamento para o apoio socioeducativo, realizado por psicólogo ou estagiário de psicologia.

Art. 8º - Cabe ainda, ao NPJ São Camilo-ES:

- I – A coordenação, realização e fiscalização das modalidades de Estágio Prático Profissional obrigatório, a fim de capacitar o aluno para o exercício das atividades jurídicas;  
II – Prestar serviço de assistência jurídica gratuita à população juridicamente pobre, na jurisdição de sua atuação, englobando o atendimento jurídico, o encaminhamento para orientação socioeducativa, a feitura de peças e o acompanhamento de processos judiciais e administrativos que se fizerem necessários;

- III – Realizar atividades educacionais visando à orientação e à informação sobre caminhos e meios necessários para o exercício da obtenção da cidadania, com a realização de trabalhos sociais visando solidificar um relacionamento com a comunidade e a responsabilidade coletiva;
- IV – Elaborar propostas para a solução dos problemas sociais identificados individual e coletivamente na comunidade, mediante projetos e programas realizados;
- V – Promover a orientação referente a pesquisas realizadas pelos alunos, relacionadas com o trabalho jurídico;
- VI – Promover cursos e seminários sobre temas sociais e jurídicos de interesse da comunidade, direcionados a grupos previamente identificados, visando a informação da população e a formação de agentes sociais;
- VII – Estabelecer convênios com instituições e organismos, governamentais e não governamentais, que exerçam funções essenciais à justiça e/ou prestem serviço de assistência jurídica, tais como Procuradoria de Assistência Judiciária do Estado do Espírito Santo, PROCON, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII – Promover estudos e pesquisas em doutrina, legislações e jurisprudência, para fomentar a produção acadêmica e jurídica;
- IX – Incentivar a conciliação e a mediação, proporcionando à comunidade a oportunidade de dirimir os conflitos de forma pacífica e extrajudicial, buscando sempre a prevalência da paz social.

## **TÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS**

Art. 9º - A coordenação do NPJ São Camilo-ES será composta de advogado pertencente aos quadros de funcionários do Centro Universitário São Camilo, com, no mínimo, 5 (cinco) anos de prática advocatícia comprovada.

§1º - O Coordenador do NPJ São Camilo-ES será escolhido pela Coordenação do Curso de Direito do Centro Universitário São Camilo-ES, com aprovação do Reitor do Centro Universitário São Camilo-ES.

§2º - O Coordenador do NPJ São Camilo-ES poderá exercer a docência, concomitantemente às atividades de coordenação.

§3º - Excepcionalmente a coordenação do NPJ São Camilo-ES poderá ser ocupada por advogado que não componha o quadro de funcionários do Centro Universitário São Camilo-ES.

Art. 10 - São atos de competência do Coordenador do NPJ São Camilo-ES:

- I – Assinar os Termos de Compromisso de Estágio juntamente com os alunos estagiários;
- II – Assinar os Relatórios de Atividades referentes aos estágios realizados pelos alunos estagiários fora do NPJ São Camilo-ES, como exigência curricular;
- III – Fiscalizar as atividades dos alunos estagiários, tanto no estágio dentro do NPJ São Camilo-ES quanto no estágio em órgãos e escritórios conveniados;
- IV – Escolher, juntamente com o Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário São Camilo-ES, os professores orientadores que atuarão no NPJ São Camilo-ES;
- V – Responder aos protocolos de solicitações realizadas pelos alunos estagiários;
- VI – Reunir-se, ordinariamente, com os professores orientadores para discutir o andamento das atividades do NPJ São Camilo-ES e a implementação de melhorias, tanto nas atividades quanto na estrutura;
- VII – Representar o NPJ São Camilo-ES em eventos e atividades perante entidades, instituições, organizações diversas e demais pessoas jurídicas de direito público e privado;
- VIII – Firmar convênios com órgãos públicos, Tribunais de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria do Estado, Procuradoria do INSS, Secretaria de Justiça, entre outros, a fim de possibilitar a realização de estágio profissional fora do NPJ São Camilo-ES, bem como otimizar as atividades desenvolvidas;
- IX – Realizar os lançamentos de conteúdo da prática de estágio, bem como de frequência e notas dos alunos estagiários;
- X – Elaborar formulários necessários para o bom desenvolvimento das atividades de estágio profissional;
- XI – Estabelecer e divulgar o calendário semestral das atividades no NPJ São Camilo-ES, bem como o período de inscrição para os plantões, publicando-o em local de acesso frequente dos alunos estagiários, com a descrição de todas as formalidades e prazos de inscrição;
- XII – Promover e aprovar projetos de práticas jurídicas de extensão, em conjunto com a Extensão Universitária (Centro Universitário São Camilo-ES), bem como supervisionar as atividades de extensão que forem realizadas pelo NPJ São Camilo-ES;

- XIII – Elaborar a escala de plantões e distribuir o horário dos professores orientadores;
- XIV – Sugerir alterações neste Regimento Interno à Coordenação e ao NDE do Curso de Direito do Centro Universitário São Camilo-ES;
- XV – Decidir sobre os casos omissos desse Regimento Interno, juntamente com a Coordenação do Curso de Direito do Centro Universitário São Camilo-ES.

## **CAPÍTULO II DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

Art. 11 – Os professores orientadores deverão ser escolhidos dentre os professores que compõem o quadro de funcionários do Centro Universitário São Camilo-ES, devendo ser advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com prática advocatícia de pelo menos 5 (cinco) anos.

§1º Os professores orientadores serão escolhidos pela coordenação do NPJ São Camilo-ES e pela coordenação do Curso de Direito do Centro Universitário da São Camilo-ES.

§2º Apenas excepcionalmente, e com justo motivo, poderá ser escolhido professor orientador que não cumpra todos os requisitos exigidos no caput deste artigo.

Art. 12 – São atos de atribuição dos professores orientadores;

- I – Organizar as atividades de prática jurídica que serão realizadas pelos alunos estagiários, sejam elas simuladas ou reais;
- II – Orientar e supervisionar os atendimentos realizados pelos alunos estagiários, durante as atividades de prática real;
- III – Orientar a elaboração de peças prático-profissionais pelos alunos estagiários;
- IV – Realizar o controle de frequência do aluno estagiário, com o auxílio dos colaboradores de secretaria;
- V – Controlar e organizar, individualmente, em conjunto com a secretaria e coordenação do NPJ São Camilo-ES, o histórico das atividades realizadas pelos alunos estagiários, a fim de contagem de horas de estágio efetivamente cumpridas;
- VI – Comunicar à coordenação do NPJ São Camilo-ES as dificuldades pedagógicas e educacionais dos alunos estagiários, e buscar soluções;

- VII – Prestar relatório das atividades desenvolvidas sob sua orientação e supervisão, quando requerido pela coordenação do NPJ São Camilo-ES;
- VIII – Auxiliar a secretaria e os advogados do NPJ São Camilo-ES no controle de prazos processuais e audiências;
- IX – Participar das atividades de prática jurídica de extensão que forem realizadas pelo NPJ São Camilo-ES, e daquelas para as quais o NPJ São Camilo-ES for convidado;
- X – Propor alterações neste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III DO ADVOGADO**

Art. 13 – O advogado contratado pelo NPJ São Camilo-ES deverá ser regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Espírito Santo, com prática jurídica comprovada de pelo menos 5 (cinco) anos e idoneidade profissional, livre de impedimentos para o exercício da advocacia.

Art. 14 – Para a contratação do advogado, os candidatos serão selecionados, após submissão do currículo à coordenação do NPJ São Camilo-ES, para a realização de entrevista, juntamente com a coordenação do Curso de Direito do Centro Universitário São Camilo-ES.

§1º Poderá ser aplicada prova de proficiência para os candidatos à função de advogado do NPJ São Camilo-ES, devendo a prova ser elaborada pela coordenação deste Núcleo.

§2º A necessidade de aplicação da prova será decidida em conjunto com a coordenação do NPJ e do curso de Direito do Centro Universitário da São Camilo-ES.

§3º Os professores do Centro Universitário São Camilo-ES têm preferência na contratação do advogado do NPJ São Camilo-ES, devendo este critério ser utilizado como forma de desempate.

Art. 15 – É função do advogado contratado pelo NPJ São Camilo-ES:

- I – Assinar as peças processuais confeccionadas pelos alunos estagiários, revisando-as, se necessário;
- II – Fazer carga dos processos judiciais que tramitam sob a responsabilidade do NPJ São Camilo-ES, bem como daqueles que se fizerem necessários para o atendimento dos assistidos;
- III – Acompanhar o andamento dos processos judiciais de responsabilidade do NPJ São Camilo-ES, realizando as diligências que forem necessárias para o seu trâmite regular;

- IV – Receber as intimações referentes aos processos judiciais de responsabilidade do NPJ São Camilo-ES, e repassá-las para a secretaria do Núcleo para agendamento de prazos e audiências;
- V – Comparecer a todas as audiências marcadas nos processos judiciais em andamento, de responsabilidade do NPJ São Camilo-ES;
- VI – Realizar todos os atos necessários, nos processos judiciais de responsabilidade do NPJ São Camilo-ES, durante o período de férias do Núcleo, incluindo a confecção de peças;
- VII – Orientar os alunos estagiários na ausência do professor orientador;
- VIII – Cumprir as determinações da coordenação do NPJ e da coordenação do curso de Direito do Centro Universitário São Camilo-ES;
- IX – Sugerir mudanças na estrutura do NPJ São Camilo-ES e neste Regimento.

#### **CAPÍTULO IV DO ALUNO ESTAGIÁRIO**

Art. 16 – São alunos estagiários do NPJ São Camilo-ES os discentes regularmente matriculados no curso de Direito da São Camilo-ES, do 7º ao 10º períodos.

§1º Os discentes em plano de estudo podem cursar o NPJ São Camilo-ES, dependendo de aprovação da coordenação do Curso de Direito e da secretaria do Centro Universitário São Camilo-ES.

§2º O Estágio Profissional, oferecido pelo NPJ São Camilo-ES, é obrigatório para os discentes matriculados entre o 7º e o 10º períodos.

§3º Os discentes matriculados entre o 1º e o 6º períodos do Curso de Direito do Centro Universitário São Camilo-ES não podem estagiar no NPJ São Camilo-ES, estando impedidos de matricular-se na disciplina e inscrever-se para os plantões, exceto aqueles em plano de estudo, conforme previsão do §1º.

Art. 17 – Aos alunos estagiários cabe observar as seguintes disposições, no exercício da prática profissional oferecida pelo NPJ São Camilo-ES:

- I – Cumprir rigorosamente as normativas institucionais referentes à matrícula no curso de Direito do Centro Universitário São Camilo-ES, respeitando os prazos estabelecidos e demais disposições;
- II – Inscrever-se para o plantão no NPJ São Camilo-ES, respeitando os prazos e condições estabelecidos no edital de matrícula;

- III – Frequentar os plantões para os quais se inscreveu, e requerer reposição ou troca de plantão quando for necessário e autorizado, através de protocolo dirigido à secretaria do Núcleo;
- IV – Realizar os atendimentos agendados pelo NPJ São Camilo-ES, sob a supervisão do professor orientador;
- V – Cumprir o caderno de práticas e/ou as atividades complementares, conforme este Regimento;
- VI – Elaborar as peças processuais que lhes forem determinadas pelo professor orientador, e demais peças que forem necessárias para o andamento dos processos de sua responsabilidade;
- VII – Realizar as atividades de prática simulada, de que trata este Regimento, conforme determinação do professor orientador e sob sua supervisão;
- VIII – Atender às solicitações do advogado contratado pelo NPJ São Camilo-ES, nos períodos dos seus plantões, acerca da feitura e revisão de peças processuais e demais atos;
- IX – Participar dos eventos de prática jurídica de extensão, promovidos pelo NPJ São Camilo-ES e pelo Centro Universitário São Camilo-ES, dentro das suas possibilidades;

## **CAPÍTULO V DA SECRETARIA DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS**

Art. 18 – A secretaria do NPJ São Camilo-ES será composta por colaboradores já pertencentes ao quadro de funcionários do Centro Universitário São Camilo-ES, devendo ser solicitadas pela coordenação do Núcleo e indicadas pelo setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único – Excepcionalmente, poderá ser contratado colaborador especialmente para o desenvolvimento dos trabalhos de secretaria do NPJ São Camilo-ES.

Art. 19 – São integrantes da secretaria do Núcleo:

- I – Secretária administrativa;
- II – Secretária de assuntos gerais.

Art. 20 – São funções inerentes à secretaria administrativa:

- I – Receber os assistidos do NPJ São Camilo-ES e realizar a triagem inicial, orientando-os acerca do atendimento prestado pelo Núcleo e sobre quem pode se utilizar da assistência jurídica;
- II – Agendar os atendimentos dos assistidos, respeitando a agenda individual de cada professor orientador e seus plantões;

- III – Solicitar ao assistido a documentação mínima, essencial para a triagem e o atendimento;
- IV – Atender às chamadas telefônicas e prestar orientações verbais acerca do funcionamento do NPJ São Camilo-ES;
- V – Gerenciar os suprimentos necessários para o bom funcionamento do Núcleo, organizando estoque e solicitando a reposição de materiais faltantes;
- VI – Manter registro de todas as chamadas telefônicas realizadas pelo NPJ São Camilo-ES;
- VII – Fotocopiar e manter arquivo da documentação referente à estrutura física do NPJ São Camilo-ES (faturas de energia, água, etc.);
- VIII – Protocolizar peças e entregar autos de processos nos fóruns, sempre que solicitada;
- IX – Controlar as impressões efetuadas pelo NPJ
- X – Controlar os empréstimos de material bibliográfico (livros, revistas, CDs, jornais, etc.)
- XI – Controle e recebimento de jornais e periódicos do NPJ, e solicitação e cobrança desse material sempre que sua entrega não for efetuada devidamente
- XII – Cumprir e dar cumprimento às determinações da coordenação do NPJ São Camilo-ES.

Art. 21 – São funções inerentes à secretaria de assuntos gerais:

- I – Controlar/registrar a frequência diária dos alunos, professores orientadores e advogados;
- II – Controlar as matrículas e os convênios dos alunos no NPJ;
- III – Emitir declaração de estágio quando solicitado pelo aluno;
- IV – Imprimir relatório de alunos matriculados e dados pessoais dos alunos quando necessário e/ou quando solicitado pela coordenação do NPJ São Camilo-ES ou pelo Centro Universitário São Camilo-ES;
- V – Organizar a pasta individualizada do aluno para arquivamento e registro de atividades comprobatórias do estágio;
- VI – Protocolizar e dar andamento aos requerimentos dos alunos estagiários referentes a assuntos ligados diretamente ao NPJ tais como, solicitação de abatimento de carga horária de estágio; troca de escala/ reposição de plantão; entrega de trabalhos/relatórios de audiências;
- VII – Arquivar as pastas dos assistidos em arquivo morto quando ordenado pelo professor/advogado orientador;
- VIII – Arquivar a ata de audiência e o processo no arquivo morto quando ordenado pelo advogado do Núcleo, depois da audiência (em arquivos separados);
- IX – Repassar ao advogado do Núcleo as peças processuais para assinatura e posteriormente protocolizar no Fórum de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

- X – Realizar o controle de entrada e saída de processos do Fórum de Cachoeiro de Itapemirim-ES;
- XI – Agendar as audiências marcadas nos processos sob a responsabilidade do Núcleo, divulgando-as semanalmente, em quadro de avisos;
- XII – Acompanhar as intimações referentes aos processos sob a responsabilidade do NPJ São Camilo-ES.
- XIII – Atender os alunos, professores e demais funcionários do Núcleo;
- XIV – Lançar a frequência, o conteúdo lecionado e a nota dos alunos estagiários na Web-Sistema Aula;
- XV – Receber os protocolos dos alunos, referente às solicitações diversas, e dar encaminhamento aos professores orientadores e à coordenação do Núcleo;
- XVI – Cadastrar os atendimentos, as conciliações e as mediações, bem como os processos realizados pelo NPJ São Camilo-ES, em sistema de controle e pastas individuais;
- XVII – Manter as pastas dos alunos estagiários e seus documentos de estágio, atualizando-as quando necessário;
- XVIII – Manter em arquivo todas as correspondências e ofícios recebidos pelo NPJ São Camilo-ES, bem como outros documentos solicitados pela coordenação do Núcleo;
- XIX – Expedir declarações e certificados de competência do NPJ São Camilo, ou enviar, para o Centro Universitário São Camilo-ES, os documentos necessários para que se expeçam tais declarações e certificados;

### TÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO NPJ SÃO CAMILO-ES

Art. 22 – O NPJ São Camilo-ES funcionará em local determinado pelo Centro Universitário São Camilo-ES, atendendo aos critérios da melhor localização para o atendimento da comunidade, da acessibilidade e da proximidade do Fórum Desembargador Horta de Araújo (Cachoeiro de Itapemirim-ES).

Art. 23 – O NPJ São Camilo prestará atendimento dentro de área geográfica específica, compreendendo todo o município de Cachoeiro de Itapemirim-ES (sede e distritos), sendo vedado o atendimento à população residente em outros municípios.

Art. 24 – A assistência jurídica do NPJ São Camilo-ES será realizada estritamente dentro dos limites geográficos especificados no artigo anterior, sendo possível a interposição de recursos ou peças,

dirigidas a outras comarcas, quando o juízo de admissibilidade estiver compreendido em Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 25 – O horário de funcionamento do NPJ São Camilo-ES será de 8h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ressalvando-se feriados e dias festivos.

Parágrafo único – Qualquer alteração no horário de funcionamento do Núcleo deverá ser proposta pela coordenação do NPJ São Camilo-ES para o coordenador do Curso de Direito, e somente poderá ser implantada após aprovação do NDE.

## **TÍTULO IV**

### **DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO NPJ SÃO CAMILO-ES**

#### **CAPÍTULO I DO ESTÁGIO ORIENTADO E SUPERVISIONADO**

Art. 26 – As atividades de estágio orientado/supervisionado deverão ser realizadas nas dependências do Núcleo, pelos alunos estagiários, com acompanhamento direto dos professores orientadores, conforme disposição constante no Projeto Pedagógico do Curso de Direito, discriminadas abaixo:

<b>ESTÁGIO ORIENTADO/SUPERVISIONADO</b>	
<b>7º e 8º Períodos de Direito</b>	
Laboratório de Prática Jurídica Forense	50h/aula
Atividades de mediação, conciliação e arbitragem	15h/aula
Análise de autos findos	10h/aula
Atividades de prática simulada civil	10h/aula
<b>Total por período: 85h/aula</b>	
<b>9º e 10º Períodos de Direito</b>	
Laboratório de Prática Jurídica Forense	50h/aula
Atividades de mediação, conciliação e arbitragem	15h/aula
Análise de autos findos	10h/aula
Atividades de prática simulada penal	10h/aula
<b>Total por período: 85h/aula</b>	

Parágrafo único: A natureza da Prática Jurídica Forense oferecida a cada período será objeto de normatização posterior, a ser determinada em reunião de Colegiado.

Art. 27 – A carga horária disposta no artigo acima é obrigatória e indispensável, podendo ser compensável por estágio em estabelecimentos conveniados com o Centro Universitário São Camilo-ES.

Parágrafo único: A compensação de que trata este artigo não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) das horas obrigatórias previstas no artigo 25 deste Regimento.

Art. 28 – As reposições de horas de estágio somente poderão ser solicitadas por escrito, fundamentadamente, através de protocolo na secretaria do NPJ São Camilo. Apenas terá direito a reposição de horas o aluno que, comprovadamente:

I – Esteve acometido de doença infectocontagiosa durante o período de estágio;

II – Esteve internado ou em recuperação de enfermidade que lhe impedia a locomoção;

III – Esteve de licença maternidade;

IV – Esteve impedido de comparecer ao NPJ em razão de caso fortuito ou de força maior, que lhe impediu a locomoção e/ou o livre acesso às dependências do NPJ São Camilo.

Parágrafo único: Caso o aluno tenha deixado de cumprir todas as horas de estágio que são obrigatórias por este Regimento e não esteja amparado por este artigo, poderá solicitar, ainda assim, a reposição de horas, em documento fundamentado, que será submetido à apreciação da Coordenação do Núcleo e, caso necessário, à Coordenação do Curso de Direito, para deliberação.

Art. 29 – O procedimento para solicitação de reposição será regulamentado em norma específica.

Art. 30 – Alunos em licença maternidade e/ou acometidos de enfermidade que lhes impeça a locomoção ou lhes exija repouso por mais de 15 (quinze) dias podem solicitar a interrupção do estágio, para cumprimento das horas remanescentes no período seguinte.

## **CAPÍTULO II DO ESTÁGIO EM INSTITUIÇÕES CONVENIADAS**

Art. 31 – O aluno estagiário poderá optar por cumprir parte do estágio orientado/supervisionado em estabelecimentos conveniados com o Centro Universitário São Camilo-ES.

§1º A realização do convênio entre a instituição e o Centro Universitário São Camilo-ES é de competência da Supervisão de Estágio, podendo ser solicitado pelo aluno interessado.

§2º O aluno que desejar o abatimento das horas de estágio que devam ser cumpridas no NPJ São Camilo deverá solicitá-lo, por escrito, no prazo fixado pela coordenação do Núcleo, em cada semestre letivo, através de protocolo.

§3º É obrigatória a celebração, em formulário próprio, fornecido pelo Centro Universitário São Camilo-ES, de termo de compromisso entre o aluno estagiário e a parte concedente (instituição conveniada), nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei 11.788/08 (Lei do Estágio).

§4º Apenas será concedido o abatimento de horas no NPJ São Camilo-ES àqueles alunos que estiverem frequentando estágio em instituição conveniada entre o 7º e o 10º períodos, não sendo possível o aproveitamento de horas anteriores – fora desse período – para fins de estágio profissional obrigatório.

Art. 32 – Para fins de controle das atividades realizadas no estágio realizado em instituição conveniada, o aluno estagiário deverá apresentar relatório, ao final de cada semestre letivo, em prazo a ser estabelecido pelo Centro Universitário São Camilo-ES ou pela coordenação deste Núcleo, devidamente assinado pelo responsável pelo estágio externo.

Art. 33 – Apenas atividades relacionadas à prática jurídica poderão ser, conforme determinação de portaria expedida objeto do abatimento previsto nos artigos 26 e 27 deste Regimento.

Parágrafo único – O aluno deverá renovar o pedido de abatimento de horas de estágio a cada semestre letivo.

## TÍTULO V

### DA AVALIAÇÃO

Art. 34 – O sistema de avaliação do NPJ São Camilo-ES seguirá as determinações do Plano de Diretrizes Institucionais do Centro Universitário São Camilo-ES, observando-se as determinações do NDE do Curso de Direito e da coordenação do Núcleo.

Parágrafo único: Por tratar-se de estágio prático-profissional, a avaliação dos estagiários poderá dispensar prova escrita, ficando a critério do Colegiado de curso e do NDE determinar meios de avaliação mais adequados à verificação da aprendizagem prática.

**CAPÍTULO I  
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO**

Art. 35 – Complementará a avaliação do aluno estagiário a realização de atividades forenses e jurídicas, conforme descrição neste artigo.

<b>ATIVIDADE</b>	
<b>Audiências de conciliação (preliminares)</b>	
Audiências em 1º grau de jurisdição (cíveis)	2 por período (7º e 8º)
Audiências em 1º grau de jurisdição (penais)	2 por período (9º e 10º)
Audiências em Juizados Especiais Cíveis	2 por período (7º e 8º)
Audiências em Juizados Especiais Criminais	2 por período (9º e 10º)
Audiências em 1º grau de jurisdição (Justiça Federal)	2 por período (todos)
<b>Audiências de instrução e julgamento*</b>	
Audiências em 1º grau de jurisdição (cíveis)	2 por período (7º e 8º)
Audiências em 1º grau de jurisdição (penais)	2 por período (9º e 10º)
Audiências em Juizados Especiais Cíveis	2 por período (7º e 8º)
Audiências em Juizados Especiais Criminais	2 por período (9º e 10º)
Audiências em 1º grau de jurisdição (Justiça Federal)	2 por período (todos)
<b>Outras sessões</b>	
Sessões em 2º grau de jurisdição (Tribunais)	1 por período (opcional)
Sessões de jurisdição superior (STJ e STF)	1 por período (opcional)
Sessões de Tribunal do Júri	1 por período (todos)
<b>Atividades diversas</b>	
Análise de autos findos	4 por período (todos)
Visitas técnicas orientadas	1 por período (todos)
Mutirões e atendimentos externos (orientados)	1 por período (opcional)
Participação em eventos organizados pelo NPJ	1 por período (opcional)
Participação em cursos de mediação e arbitragem	1 por período (opcional)
Realização de sessões de arbitragem	1 por período (opcional)
Realização de mediações (fora do NPJ)	1 por período (opcional)
Palestras realizadas por instituições jurídicas, sobre o Estatuto da OAB ou o Código de Ética e Disciplina do advogado	1 por período (opcional)
<i>* Audiências unas contam como instrução e julgamento.</i>	

Art. 36 – As atividades complementares de que tratam o artigo precedente são avaliativas, devendo ser entregues através de relatório, mediante protocolo, à secretaria do NPJ São Camilo-ES em data agendada pela coordenação do Núcleo.

§1º O aluno estagiário tomará ciência do prazo para a entrega das atividades complementares no início do semestre letivo, através de reunião realizada com a coordenação do Núcleo, bem como planilha afixada no mural de avisos.

§2º Não serão aceitos protocolos fora do prazo determinado, exceto através de justificativa que comprove a ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou doença infecto contagiosa ou que impeça a locomoção do aluno.

§3º Em hipótese alguma serão aceitas atividades para complementação de avaliação no NPJ São Camilo que já tenham sido apresentadas em semestres anteriores, ou que tenham sido apresentadas ao Centro Universitário São Camilo-ES como atividade complementar para o Curso de Direito.

§4º É dispensada a apresentação da ata das sessões e audiências realizadas, sendo, no entanto, imprescindível, que se apresente o relatório devidamente assinado por juiz ou presidente de sessão, conforme modelo fornecido pelo NPJ São Camilo-ES.

Art. 37 – As atividades opcionais (vide tabela no artigo 32) poderão contar como pontuação extraordinária, não podendo ultrapassar os 3,0 (três pontos) por semestre.

Parágrafo único – As atividades opcionais poderão ser utilizadas para abatimento de horas de estágio no Núcleo de Práticas Jurídicas, conforme regulamentação posterior.

## TÍTULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS

#### CAPÍTULO I DA TRIAGEM E DA MARCAÇÃO DE ATENDIMENTOS

Art. 38 – Todo atendimento do NPJ São Camilo-ES ocorrerá após prévio agendamento na secretaria do Núcleo, excetuando-se casos de urgência, assim definidos pela coordenação do NPJ São Camilo-ES ou pelo professor orientador responsável pelo plantão.

Art. 39 – A pessoa que procurar o atendimento jurídico do NPJ São Camilo-ES será previamente atendida e selecionada pela secretária administrativa e/ou pelo estagiário contratado, em triagem que, necessariamente, implicará:

- I – Na determinação se a causa pode ser assumida pelo NPJ São Camilo-ES;
- II – Na verificação se a renda familiar da pessoa (das pessoas) não ultrapassa os 3 (três) salários mínimos vigentes;
- III – No enquadramento da causa aos plantões oferecidos pelo NPJ São Camilo-ES, com o consequente agendamento do atendimento.

Art. 40 – Não poderão ser assistidos moradores de localidades diversas daquelas atendidas pela Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Parágrafo único – O NPJ São Camilo-ES não atenderá a pessoas jurídicas, de qualquer natureza.

Art. 41 – Apenas causas de competência da comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES podem ser recebidas pelo NPJ São Camilo-ES.

Parágrafo único – A vedação deste artigo não impede que o Núcleo preste orientação acerca de causas que não possam ser recebidas por si, como encaminhamentos e informações sobre direitos, entre outras.

Art. 42 – Em hipótese alguma o NPJ São Camilo-ES atenderá aqueles que já possuem advogado constituído em processo judicial, nem mesmo para prestar esclarecimentos ou informações.

Parágrafo único – O atendimento também é defeso aos assistidos da Defensoria Pública.

Art. 43 – O NPJ São Camilo-ES poderá prestar orientações e elaborar recursos administrativos, desde que o órgão público competente para processar e julgar o recurso tenha domicílio na Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 44 – Podem ser assumidas pelo NPJ São Camilo-ES, dentro dos critérios estabelecidos:

- I – Inventários e partilhas, desde que os bens do espólio sejam exclusivamente de uso familiar e representem o necessário para a vida digna dos herdeiros;
- II – Cobranças de qualquer natureza, desde que não ultrapassem o limite de 20 (vinte) salários mínimos;

III – Cumprimento de sentença, de que trata o artigo 475-J, e execução de alimentos, de que tratam os artigos 732 e 733, todos do Código de Processo Civil Brasileiro, desde que não ultrapassem o limite de 20 (vinte) salários mínimos.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO**

Art. 45 – Todo assistido do NPJ São Camilo-ES possuirá uma pasta arquivada com todo o seu histórico, contendo a ficha de atendimento e cópia da documentação solicitada, bem como cópia das peças processuais confeccionadas pelo Núcleo.

§1º Caso o atendimento realizado origine apenas orientações acerca do direito do assistido, a pasta será disposta em arquivo morto.

§2º Caso o assistido leve mais de 30 (dias) sem comparecer com a documentação solicitada, seja pela secretaria, seja pelo professor orientador e/ou os alunos estagiários, a pasta será disposta em arquivo morto.

Art. 46 – O NPJ São Camilo-ES não solicitará documentos originais aos assistidos, a não ser aqueles essenciais aos processos que originarem do atendimento realizado.

Parágrafo único – A entrega e a devolução de documentos originais dar-se-á mediante protocolo.

Art. 47 – O prazo para confecção e protocolização das peças processuais, originadas dos atendimentos do NPJ São Camilo-ES, é de 30 (trinta) dias, salvo casos de urgência, nos quais o prazo a ser observado é o do perecimento do direito.

Parágrafo único – O prazo deste artigo começa a contar quando o assistido entregar toda a documentação solicitada pelo Núcleo.

Art. 48 – Todas as procurações e todas as peças processuais deverão ser confeccionadas em nome do advogado do NPJ São Camilo-ES.

§1º Apenas excepcionalmente, em casos de urgência, com risco de perecimento do direito, o professor orientador pode fazer-se constar na procuração e assinar peças.

§2º É imprescindível a identificação dos profissionais do NPJ São Camilo-ES, juntamente com a qualificação do assistido, nas petições iniciais elaboradas pelo Núcleo.

Art. 49 – As cópias reprográficas dos documentos essenciais ao atendimento e à formação dos processos são de inteira responsabilidade do assistido, devendo ser providenciadas por ele, após solicitação do Núcleo.

Parágrafo único – O NPJ São Camilo-ES poderá providenciar as cópias necessárias à realização de atos urgentes ou de autos, cujo acesso não possua o assistido, a fim de viabilizar os processos de sua responsabilidade.

### **CAPÍTULO III DAS INTIMAÇÕES**

Art. 50 – O NPJ São Camilo-ES será responsável pelo recebimento de todas as intimações referentes aos processos sob a responsabilidade do Núcleo, devendo, para isso, contar com serviço de leitura online de diário da justiça, a ser contratado dentre os oferecidos no mercado.

§1º A secretaria do NPJ São Camilo-ES notificará, por escrito, o advogado do Núcleo dos prazos e audiências que deva cumprir, além de realizar o agendamento e a publicação das audiências em mural de avisos.

§2º O advogado do NPJ São Camilo-ES não será responsabilizado pela perda de prazos ou audiências cujas intimações tenham sido recebidas pelo Núcleo e não lhe tenham sido devidamente repassadas.

§3º Caso o advogado do NPJ São Camilo-ES receba, pessoalmente, intimações de atos nos processos sob a responsabilidade do Núcleo, deverá, imediatamente, informar à secretaria, para as providências necessárias.

Art. 51 – Havendo, ocasionalmente, a intimação de atos em processos não cadastrados ou catalogados pelo NPJ São Camilo-ES, a secretaria deverá entregá-las à coordenação do Núcleo, para providências.

Art. 52 – A intimação de processos que já não mais são de responsabilidade do NPJ São Camilo-ES deverá ser repassada à coordenação do Núcleo para que lhe seja atribuído o destino adequado.

### **CAPÍTULO IV DAS AUDIÊNCIAS**

Art. 53 – Apenas o advogado contratado pelo NPJ São Camilo-ES poderá realizar as audiências nos processos de responsabilidade do Núcleo.

§1º Excepcionalmente, o professor orientador poderá assumir o encargo de realizar audiências, em processos específicos e com justificativa, devendo fazê-lo, preferencialmente, durante o seu plantão.

§2º Havendo mais de uma audiência em horários incompatíveis, sendo todas de responsabilidade do NPJ São Camilo-Es, o advogado deverá solicitar o adiamento de uma delas, ou poderá o professor orientador, em requerimento escrito, realizar uma delas, apresentando justificativa.

Art. 54 – Considerando que as atividades do NPJ São Camilo-ES têm cunho de aprendizagem, e que o aluno estagiário deve acompanhar as causas que atende até a entrega da prestação jurisdicional (sentença), a sua presença nas audiências que acontecerem nos processos originados dessas causas é fundamental.

Parágrafo único – O aluno estagiário está desobrigado de comparecer às audiências que não coincidirem com os seus plantões.

Art. 55 – Os alunos estagiários deverão elaborar, em até 3 (três) dias antes de cada audiência, realizar um relatório completo de toda a tramitação processual, com resumo dos fatos e fundamentos, para auxiliar a compreensão do advogado ou do professor orientador.

## TÍTULO VII

### DA MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 56 – O NPJ São Camilo-ES prestigiará a conciliação e a mediação, realizando atividades voltadas para a solução de conflitos de forma pacífica e não judicial.

Parágrafo único – As atividades de conciliação e mediação e arbitragem serão preferencialmente realizadas no Núcleo, sendo possível, no entanto, que ocorram através de entidades previamente conveniadas.

Art. 57 – Para viabilizar a mediação, o NPJ São Camilo-ES enviará, tão logo se verifique a possibilidade de um acordo, carta convite para a parte contrária, marcando data e hora para a realização da audiência de mediação.

§1º A audiência de mediação, de iniciativa do Núcleo, acontecerá sempre sob a supervisão de um professor orientador, na presença das partes interessadas, com um aluno estagiário atuando como mediador.

§2º Em hipótese alguma a mediação será forçada ou imposta às partes.

§3º As partes podem desistir do acordo previamente firmado, desde que este ainda não tenha sido homologado pelo órgão judicial competente.

Art. 58 – A conciliação será facilitada pelo NPJ São Camilo-ES, que oferecerá ambiente específico para as partes conversarem e transigirem e, posteriormente, oferecerá profissional qualificado para a confecção do acordo e sua consequente homologação em órgão jurisdicional competente.

Art. 59 – A fim de propiciar a conciliação e a mediação, o curso de Psicologia fornecerá, em parceria com o NPJ São Camilo-ES, atendimento socioeducativo para as partes.

Art. 60 – A arbitragem no NPJ São Camilo-ES será simulada, através de atividades específicas elaboradas pelos professores orientadores, consistindo em:

- I – Elaboração de convenções de arbitragem e cláusulas arbitrais;
- II – Estudos e pareceres sobre a arbitragem e sua aplicação nas diversas áreas do Direito;
- III – Realização de processos simulados de arbitragem;
- IV – Relatório de processos de arbitragem em andamento e findos, que deverão ser apresentados ao professor orientador responsável pela prática;
- V – Visitas técnicas orientadas a órgãos que pratiquem a arbitragem.

Art. 61 – Para facilitar a prática da arbitragem, o NPJ São Camilo-ES realizará convênio com instituições que pratiquem a arbitragem, para possibilitar o acompanhamento de processos e a realização de atividades em conjunto.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 62 – Todos os casos omissos neste Regimento deverão ser decididos pela coordenação do NPJ São Camilo-ES ou pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Direito do Centro Universitário São Camilo-ES.

§1º O interessado deverá protocolar requerimento, visando dirimir dúvida ou suprir omissão neste Regimento, dirigido à coordenação do Núcleo, expondo sua motivação e a justificativa para a sua solicitação.

§2º Das decisões referentes neste artigo cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para a Coordenação do Curso de Direito do Centro Universitário São Camilo-ES, devendo ser apresentado, por escrito e fundamentado, através de protocolo.

Art. 63 – Coordenação e professores orientadores reunir-se-ão trimestralmente a fim de discutir os trabalhos no NPJ São Camilo-ES e eventuais alterações neste Regimento.

Art. 64 – Este regimento entra em vigor no semestre letivo seguinte ao de sua aprovação pelo NDE e publicação pela Coordenação do Curso de Direito do Centro Universitário São Camilo-ES.